

KUNTZ

Advocacia e Consultoria Jurídica

Os Aspectos Penais da pandemia COVID-19.

SÃO PAULO – BRASÍLIA

WWW.KUNTZADVOCACIA.COM.BR

KUNTZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Em 31 de dezembro de 2019 a OMS (Organização Mundial da Saúde) foi alertada pelo governo da China acerca de inúmeros casos de pneumonia de origem até então desconhecida.

A doença rapidamente se propagou pelas cidades chinesas e por diversos países, em especial Itália, ocasionando centenas de mortes e um verdadeiro caos mundial, sendo posteriormente identificada como Covid-19, popularmente conhecida como coronavírus.

No último dia 11 de março o mundo foi surpreendido com a notícia divulgada pelo Diretor-Geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), Dr. TEDROS ADHANOM GHEBREYESUS, de pandemia decorrente de infecção generalizada, em diversos países, de pessoas pelo coronavírus (Covid-19).

O governo brasileiro, atento e certamente preocupado com a rápida disseminação da doença, em 06 de fevereiro de 2020, promulgou a Lei Federal nº 13.979, dispondo “*sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*” e estabelecendo medidas a serem adotadas no intuito do seu eficaz enfrentamento.

SÃO PAULO +55.11.5534.4444
RUA PITU, 72, 18º ANDAR, BROOKLIN
CEP 04567-060

BRASÍLIA +55.61.2196.7843
SCS, QUADRA 09, BLC C, TORRE C, 10º ANDAR, COMERCIAL SUL
CEP 70308-200

www.kuntzadvocacia.com.br
contato@kuntzadvocacia.com.br

KUNTZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Referida legislação expressamente estabeleceu que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preconizadas. Posteriormente foi publicada a portaria interministerial nº 05, elaborada pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública da Saúde, dispondo expressamente que “*o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.*” (g.n.).

É válido consignar, por oportuno, que infringir determinação do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, caracteriza crime previsto no artigo 265 do Código Penal, que prevê:

- **Art. 265** - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública.
 - Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

A portaria dispõe, ainda, que o descumprimento das regras impostas pelos Órgãos Públicos para evitar a disseminação do coronavírus poderá – senão deverá – ser tida como criminosa, de modo que quem descumprir aludida legislação, bem como determinações médicas de quarentena, isolamento ou internação, poderá infringir os delitos insertos no Código Penal, mais precisamente no capítulo que trata dos crimes contra a saúde pública, dentre os quais destaca-se:

SÃO PAULO +55.11.5534.4444
RUA PITU, 72, 18º ANDAR, BROOKLIN
CEP 04567-060

BRASÍLIA +55.61.2196.7843
SCS, QUADRA 09, BLC C, TORRE C, 10º ANDAR, COMERCIAL SUL
CEP 70308-200

www.kuntzadvocacia.com.br
contato@kuntzadvocacia.com.br

KUNTZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos.
 - Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

- Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
 - Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

- Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória.
 - Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Além dos crimes mencionados acima o agente infrator poderá incorrer no crime de desobediência, estatuído no artigo 330 do Código Penal, o qual dispõe que:

- Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público.
 - Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Escapando um pouco da análise da legislação em comento e das consequências de quem a infringe, convém observar que, conforme amplamente divulgado pela mídia, criminosos – se valendo do desespero e do crescente medo da população – estão vendendo álcool em gel falsificado, fato que se enquadra no tipo penal previsto no artigo 273 do Código Penal, que prevê:

SÃO PAULO +55.11.5534.4444
RUA PITU, 72, 18º ANDAR, BROOKLIN
CEP 04567-060

BRASÍLIA +55.61.2196.7843
SCS, QUADRA 09, BLC C, TORRE C, 10º ANDAR, COMERCIAL SUL
CEP 70308-200

www.kuntzadvocacia.com.br
contato@kuntzadvocacia.com.br

KUNTZ

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- **Art. 273** - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais.
- Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

Por fim, impende alertar que o aumento abusivo do preço de mercadorias por conta do coronavírus pode caracterizar crime contra a economia popular, disciplinado na Lei Federal nº 1521/51.

A **KUNTZ ADVOCACIA**, na pessoa de seu sócio-fundador **EDUARDO KUNTZ**, faz o alerta para que todos os cidadãos cumpram rigorosamente as determinações legais e as medidas de isolamento, enfatizando que *“quanto mais cedo nos distanciarmos, mais cedo nos abraçaremos”*.

Em qualquer caso urgente que se verificar violação ao tema debatido, em especial aos últimos crimes mencionados (falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais – álcool em gel falsificado – e aumento abusivo do valor de mercadorias), ou a qualquer garantia constitucional, contate-nos pelo número **(11) 5534-4444**.

KUNTZ ADVOCACIA


LUIZ CHRISTIANO GOMES DOS REIS KUNTZ

OAB/SP nº 49.806


LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ

OAB/SP nº 307.123

SÃO PAULO +55.11.5534.4444
RUA PITU, 72, 18º ANDAR, BROOKLIN
CEP 04567-060

BRASÍLIA +55.61.2196.7843
SCS, QUADRA 09, BLC C, TORRE C, 10º ANDAR, COMERCIAL SUL
CEP 70308-200

www.kuntzadvocacia.com.br

contato@kuntzadvocacia.com.br